

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 5940, DE 2009.
(Sra. Iriny Lopes)

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

Fica acrescentado mais um parágrafo ao art. 2º, renumerando o parágrafo único para § 1º.

§ 1º ...

§ 2º Fica expressamente proibido a utilização de quaisquer recursos do Fundo Social – FS em custeio da máquina administrativa, amortização e remuneração de juros da dívida pública.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa extirpar a possibilidade de que os recursos do Fundo Social do Pré-Sal, que surge com a finalidade precípua de garantir recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental, possam, *de alguma forma* ser utilizados para custeio da máquina administrativa e para amortização e remuneração de juros da dívida pública.

Precisamos deixar claro que os recursos advindos da exploração do Pré-Sal, destinados ao Fundo Social, sejam inteiramente executados em projetos e atividades finalísticas da área social estabelecidos no artigo 2º, vetando e não deixando brechas para sua aplicabilidade em “atividades meio”.

Considerando que esse é um risco que não podemos correr, peço aos nobres pares que aprovelem a presente emenda.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2009.

IRINY LOPES
Deputada Federal – PT/ES